

NOTA INFORMATIVA

REQUISITOS REFERENTES A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS/MENORES NA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016.

CATEGORIA	REQUISITOS FORMAIS
Criança/menor acompanhada <u>por ambos os progenitores</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento Integral ou Narrativa completa Original; • Cartão de Cidadão
Criança/Menor acompanhada <u>por um dos progenitores</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento Integral ou Narrativa completa Original; • Declaração Notarial / Sentença Judicial e consentimento do outro progenitor ou Certidão de Óbito relativa ao outro progenitor.
Criança/Menor acompanhada por terceira pessoa – <u>não progenitor</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento Integral ou Narrativa completa Original; • Declaração Notarial / Sentença Judicial e consentimento dos progenitores ou Certidão de Óbito relativa aos progenitores; • Cópias autenticadas dos documentos de identificação/passaportes dos progenitores ou tutor legal; • Contactos – morada e telefones dos progenitores ou tutor legal.
Criança/Menor – <u>Orfão/Orfã</u>	<ul style="list-style-type: none"> • O Diretor-Geral do Ministério dos Assuntos Internos Sul-Africano poderá aprovar a saída e a entrada do território a Crianças/Menores órfãos que viajam acompanhados de familiares ou tutores legais, mediante a apresentação de documentação relevante.
Criança/Menor <u>não acompanhada</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração Notarial de ambos os progenitores; ou • Sentença Judicial regulando o poder paternal e as responsabilidades relativas ao menor; • Termo de responsabilidade do cidadão sul-africano ou estrangeiro residente que receberá a criança/menor, com os contactos detalhados sobre a morada onde a criança/menor residirá e número de contacto telefónico; • Cópia autenticada do Cartão de identidade sul-africano ou Cartão de residência do cidadão que receberá a criança/menor; • Contactos detalhados dos progenitores ou do tutor legal.

Nota: A partir de 1 de fevereiro 2016, a apresentação da prova de filiação deixa de ser obrigatória, passando a sua posse a ser "fortemente recomendada". Assim e dado que os agentes nas fronteiras poderão solicitar esta prova a qualquer momento e de forma discricionária, recomenda-se os viajantes a fazerem-se acompanhar de um dos referidos documentos comprovativos.